

As empresas participantes da Concorrência 17/2017.

Trata-se da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência 17/2017, cujo objeto se refere à *Construção de quadra de basquete 3X3, no complexo esportivo Tomaz Izidro de Lima*. A análise dos documentos visa apurar as Licitantes que atenderam os requisitos de habilitação de acordo com o exigido em edital, bem como verificar os questionamentos levantados em sessão pública, realizada no dia 11 de outubro de 2017, às 09 horas, devidamente registrados em Ata.

A referida concorrência tem como participantes as empresas ALVES & GHELLERE LTDA ME, CONSTRUTORA PASTRO E CIA LTDA, TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUTORA PUZZI EIRELI e PRADO E PRADO LTDA EPP.

Abaixo, segue a análise detalhada de acordo com a ordem sugerida em edital para apresentação dos documentos de habilitação.

1. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

Inicialmente, ressalta-se que não houve questionamentos dos representantes presentes quanto à documentação apresentada para comprovação da regularidade jurídica. Após análise na documentação de habilitação de todas as Licitantes, a Comissão verificou que o Balanço Patrimonial da empresa Tecnobrás Construtora Ltda ME foi apresentado sem autenticação. No balanço, constava um selo na última folha, porém, em nada o vinculava com as demais páginas do balanço. Neste selo consta um código de verificação no qual o vincula a um serviço de autenticação digital oferecido por um tabelionato do Rio Grande do Sul. Tendo em vista que o selo estava apenas na última folha do balanço, o restante do Balanço Patrimonial apresentado encontra-se sem autenticação.

Destaca-se que a análise da Qualificação Técnica pela Secretaria de Finanças do município visa apurar as empresas que apresentam dados contábeis de capacidade financeira de acordo com os termos do edital. Para tanto, os dados contábeis precisam ser apresentados através de:

- I. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), cujo balanço deverá ser assinado pelo contador responsável;
- II. Prova de Capacidade Financeira com demonstrações contábeis do último exercício social, o qual consta em edital os índices e limites a serem apresentados. Para a Prova de Capacidade



Financeira, o edital sugere o modelo constante em seu Anexo VI, sendo que, caso a empresa opte por apresentá-lo, o mesmo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

Conforme consta em edital:

8.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

8.5. Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

Subentende-se que para Balanços Patrimoniais apresentados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dispensa-se a autenticação e assinatura do contador, desde que as mesmas sejam digitais. Para os demais, as cópias deverão ser apresentadas por meio de cópia autenticada.

Conforme constante no parecer contábil, a empresa Construtora Pastro & Cia Ltda apresentou o balanço patrimonial sem assinatura do contador, mas, considerando que os mesmos foram gerados digitalmente, serão aceitos pela Comissão. Todavia, a empresa Construtora Pastro & Cia Ltda apresentou sua Prova de Capacidade Financeira através do que se subentende ser uma página das demonstrações contábeis do último exercício social, constante no livro diário, porém, sem autenticação. Os índices apresentados remetem aos exigidos em edital, todavia, por não serem autenticados, torna-se impossível verificar sua veracidade. Portanto, o documento não atende o previsto em edital.

2. DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação reconhece os questionamentos das Licitantes e, embasada no parecer em anexo elaborado pela Secretaria de Finanças, nas análises e verificações realizadas e nas legislações supramencionadas, decide:

INABILITAR AS PROPONENTES:

1. **CONSTRUTORA PASTRO E CIA LTDA**, pela ausência de autenticação da Capacidade Financeira e ausência de autenticação da Certidão de Falência e Concordata;
2. **TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME**, pela ausência de autenticação do Balanço Patrimonial.



HABILITAR AS PROPONENTES:

1. ALVES & GHELLERE LTDA ME;
2. CONSTRUTORA PUZZI EIRELI;
3. PRADO E PRADO LTDA EPP.

Comunicamos ainda que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do presente, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93.



EDUARDO FELIPE MANFÊ
Secretário da Sessão



NICANOR TADASHI KIMURA
Presidente



SUELY IRENE HELLSTRON
Membro da Comissão de Licitação

